

REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÕES SINDICAIS DO SINDJUSTIÇA CEARÁ
(Triênio 2026/2029)

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará – SINDJUSTIÇA-CE será constituída por cinco membros, filiados ou não, da categoria ou não, eleitos em Assembleia Geral Sucessória Permanente, para conduzir o processo eleitoral para escolha da futura Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e das Delegacias Sindicais, gestão 2026-2029, cujo pleito será realizado no dia 05 de fevereiro de 2026, das 8h às 18h, conforme Edital Publicado em 26 de dezembro de 2025, e deliberação da Assembleia Geral.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Além do que dispõe o Estatuto, compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar seu próprio Regimento de Trabalho;
- b) designar os membros das mesas apuradoras e coletoras de votos;
- c) preparar as relações de votantes;
- d) confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- e) proceder ao registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- f) receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- g) acompanhar a guarda e a garantia das urnas;
- h) reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas,
- i) proceder à apuração dos votos coletados;
- j) dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- k) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral e/ou no Estatuto no tocante ao pleito eleitoral, apenas, e sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;
- l) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência, o qual deverá ser um servidor filiado.

DO REGISTRO DE CHAPAS E PROCEDIMENTOS

Art. 3º. No ato de inscrição das chapas da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e das Delegacias

Sindicais Regionais, a secretaria da entidade receberá os pedidos de inscrição de chapas, fornecendo aos seus representantes, recibo do protocolo do pedido de registro da candidatura de seus membros.

§ 1º. O registro de chapas, conforme edital publicado em 26 de dezembro de 2025, será realizado no período de 26 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026 até às 17 horas, conforme edital de convocação de eleições publicado no dia 26 de dezembro de 2025

§2º. Para registro da chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, devidamente preenchidas e assinadas,
- b) cópia do extrato de pagamento,
- c) cópia de documento de identificação com foto e comprovante de endereço.
- d) cópia do comprovante de sindicalizado há pelo menos 06 (seis) meses, contados da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Art. 4. Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes dos candidatos

Art. 5. Não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos

Art. 6º. As chapas inscritas serão publicadas até o dia 10 de janeiro de 2026

Art. 7º. Após a publicação das chapas inscritas a Comissão Eleitoral comunicará por escrito aos respectivos órgãos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro da candidatura do servidor.

Art. 8º. O prazo de impugnação de candidaturas terá início no dia 11 de Janeiro de 2026 e será encerrado no dia 15/01/2026, com a observância dos horários de funcionamento da secretaria da entidade.

§ 1º. A impugnação será feita por chapa concorrente ou associado em pleno gozo de seus direitos sindicais através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na secretaria;

§ 2º. A Comissão notificará as impugnações até às 18h do dia 16/01/2026.

§ 3º. O impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar defesa: ou seja, até às 18h do dia 21/01/2026, em petição dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 4º, A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 05 (cinco) dias para apreciar e julgar a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º O candidato considerado impugnado deverá ser substituído pela Chapa em até 48 horas, após a notificação da decisão de impugnação.

DAS MESAS COLETORAS, DO VOTO SECRETO

Art. 9. Em cada Mesa Coletora de Votos terá 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes de chapas, até 10 (dez) dias antes da Eleição. A cédula de votação deverá constar no seu verso a assinatura de pelo menos 03 membros da comissão eleitoral, sendo um deles o presidente.

§ 1º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes

§ 2º. O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas e a nominata dos candidatos;
- b) Isolamento da urna e do eleitor para o ato de votar.

Art. 10. A cédula única com todas as chapas registradas, obedecendo a ordem cronológica de inscrição, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º. As chapas ocuparão espaços impressos idênticos na cédula;

§ 3º. As cédulas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos bem como o número de cada chapa registrada;

§ 4. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

DA COLETA DE VOTOS

Art. 11. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos

membros da comissão eleitoral, dirigir-se-á a mesa de votação, onde registrará o seu voto, dobrando a cédula única e depositando na urna na presença dos mesários.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, quando de sua primeira reunião com as chapas inscritas, deverá decidir acerca da necessidade de serem instaladas urnas intinerantes.

Art. 12. O associado cujo nome não conste da lista de votantes votará em separado, assinando lista própria e colocará seu voto em envelope, que será colocado dentro de outro envelope maior, anotando-se, no segundo envelope, o nome do associado, unidade de lotação, número de documento e o motivo da votação em separado, sendo que, após tais procedimentos será lacrado e depositado na urna.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. As mesas apuradoras de votos, em número de até 05 (cinco), serão constituídas de 1 (um) membro da Comissão Eleitoral, que presidirá a mesa apuradora, e 01 (um) auxiliar tantos quantos forem as chapas inscritas, que deverão ser indicados pelas chapas concorrentes até o dia 31/01/2026, após o que a Comissão os nomeará.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurada a presença de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa apuradora.

Parágrafo Segundo - No caso de urnas com poucos eleitores, a Comissão Eleitoral deverá determinar a apuração conjunta com os votos de uma ou mais urnas, após ouvir as chapas concorrentes.

Art. 14. As mesas apuradoras serão instaladas na sede do Sindicato, após a chegada de todas as urnas, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, e as respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 1º. Na área reservada à apuração só será permitida a presença da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, fiscais e advogados indicados pelas chapas e representantes de centrais e federações sindicais, como observadores externos ao processo.

§ 2º. A comissão eleitoral verificará as atas de cada urna, e em caso de inexistência de registros que indiquem sua impugnação, procederá à contagem dos votos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral procederá a verificação de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos em "separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nos envelopes.

Art. 15. Na contagem das cédulas de cada urna a Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas e envelopes coincide com o número de assinaturas constante da lista de votantes e de votantes em separado, tudo na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º. Quando o número de cédulas e envelopes depositados na urna for inferior ao número de votantes, inclusive em separado, que assinaram a listagem, a diferença entre o total de votantes, inclusive em separado, e o número de cédulas será anotado no mapa de votação.

§ 2º. Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou mesmo este tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, sendo considerado válido o voto que demonstrar a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da mesma, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este Regimento Eleitoral.

Art. 17. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

§ 1º. A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração
- f) Em caso de protestos, deverá constar na ata o resumo de cada protesto formulado à mesa apuradora.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, demais membros da(s) mesa(s) apuradora(s) e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 18. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até o dia da posse da chapa eleita, após o que todo material pertinente ao processo eleitoral será repassado para a diretoria eleita, que terá que manter a guarda do referido

material pelo prazo de 05 anos, conforme art. 76 do Estatuto.

DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 19. Após a apuração caberá recurso, sem efeito suspensivo, contra o resultado da eleição no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A interposição de recurso não impede a posse da chapa eleita.

Art. 20. Qualquer sindicalizado quite com suas obrigações sociais poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral.

Art. 21. O recurso é dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 22. Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via ao recorrido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 23. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebido ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir o seu parecer, sempre fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias

Parágrafo Único. A Assembleia será específica para tal fim e será convocada pelo Coordenador Geral do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Parágrafo único do art. 77, do Estatuto. .

Art. 24. Anuladas as eleições pela Assembleia Geral ou por decisão judicial, outras eleições serão convocadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a Diretoria Executiva Colegiada permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, para evitar a descontinuidade dos serviços à categoria e o descumprimento das obrigações institucionais e contratuais.

Art. 25. Compete a Comissão Eleitoral decidir os casos omissos.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2026.